



CIRCULAR

N/ REFª: 73/2013

DATA: 09/09/13

ASSUNTO: IVA – Os Novos Anexos à Declaração Periódica Relativos às Regularizações dos Campos 40 e 41 das Mesmas Declarações

Exmos. Senhores,

Junto se envia, para conhecimento, comentários do nosso gabinete fiscal relativos ao **IVA – Os Novos Anexos à Declaração Periódica Relativos às Regularizações dos Campos 40 e 41 das Mesmas Declarações**.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Vieira
Secretária-Geral

Circular n.º 8/2013

IVA

Os Novos Anexos à Declaração Periódica Relativos às Regularizações dos Campos 40 e 41 das Mesmas Declarações

1. Pela Portaria n.º 255/2013, de 12 de Agosto, foram aprovados os novos modelos de impressos, os Anexos das regularizações dos campos 40 e 41 da declaração periódica do IVA.

Como se vê do preâmbulo da referida Portaria, os novos impressos destinam-se a controlar a aplicação dos artigos 78.º-A a 78.º-D do Código do IVA que regulam o tratamento e os procedimentos em sede desse imposto, dos créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis, de que tratámos na nossa circular n.º 2/2013.

2. A extensa e complexa regulamentação criada pelos referidos artigos é, agora, completada pelos citados Anexos com os quais a AT pretende, através do seu sistema informático, reunir toda a informação relevante sobre cada um dos créditos em mora, bem como os respectivos devedores, tendo em vista exercer um efectivo controlo sobre as regularizações de imposto efectuadas pelos sujeitos passivos.

Pretende-se, com este sistema, actuar no controlo das regularizações a favor do Estado e reforçar o combate à fraude e evasão fiscais nesta área.

3. Nestes Anexos é feita a discriminação de cada regularização efectuada no período de imposto, a identificação do adquirente e, além de outros elementos, o normativo legal que lhe serve de base.

Os Anexos devem ser preenchidos sempre que os sujeitos passivos tenham inscrito regularizações a seu favor no campo 40 ou regularizações a favor do Estado no campo 41 da declaração periódica.

Verifica-se, por outro lado, que estes Anexos contemplam um quadro para registar outras regularizações não abrangidas pelo artigo 78.º nem pelo novo regime previsto nos artigos 78.º-A a 78.º-D do CIVA.

Sede: R. Padre Luís Aparício, n.º 11 – 1.º B 1150-248 LISBOA • Tel.: +351 21 352 38 62 Fax: +351 21 357 61 81

e-mail: npfernandes@mail.telepac.pt

Delegação: Av. Dr. António José de Almeida, n.º 220 – 3.º D 3510-043 VISEU • Tel.: +351 23 243 78 88 Fax: +351 23 242 68 16

Assim sendo, entendemos que terão de ser apresentados estes Anexos sempre que estiverem em causa, designadamente, as regularizações previstas nos artigos 23.º a 26.º do Código do IVA e outros (*vide* Quadro 2 do Anexo – Regularizações do Campo 41).

4. Aplicação da lei no tempo

Os novos Anexos à declaração periódica devem ser utilizados para **períodos de tributação a partir de 1 de Outubro de 2013**, mantendo-se em vigor os modelos anteriores para os períodos de tributação até Setembro de 2013.

5. Novas instruções para o preenchimento das declarações periódicas

A mesma Portaria publicou ainda novas instruções para o preenchimento das declarações periódicas a utilizar a partir do período de tributação referente a Outubro de 2013.

6. Conclusão

O exame destes Anexos leva-nos à conclusão que se deu mais um passo no sentido de, por exigência burocrática, complicar ainda mais a elaboração das declarações periódicas do IVA, agravando os custos de contexto.

De facto, se a um sujeito passivo que tenha meia dúzia de regularizações a fazer no período de imposto as novas exigências dos Anexos a preencher serão comportáveis, não podemos ignorar que haverá outros sujeitos passivos com dezenas, centenas e até milhares de regularizações a registar no período, o que obrigará a afectar a esse serviço recursos desproporcionados.

Lisboa, 31 de Agosto de 2013